

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

O ESTADO PORTUGUÊS, representado pelo Ministro das Finanças e pelo Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, adiante designado por "**ESTADO**" ou "**Primeiro Contraente**";

E

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de identificação fiscal 503 933 813 e com o capital estatutário de € 3 095 375 000 (três mil e noventa e cinco milhões e trezentos e setenta e cinco mil euros), com sede na Praça da Portagem, em Almada, neste ato representada pelo Senhor Dr. António Manuel Palma Ramalho (CEO) e pelo Senhor Dr. Alberto Manuel de Almeida Diogo (CFO), adiante designada por "**IP, S.A.**" ou "**Segundo Contraente**".

E, conjuntamente, designados por "**Partes**".

Considerando que:

- A) A Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestres, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março (doravante, "Lei de Bases"), estabelece que o sistema de transportes terrestres compreende as infraestruturas e os fatores produtivos afetos às deslocações por via terrestre de pessoas e mercadorias no âmbito do território português, ou que nele tenham término ou parte do percurso, prescrevendo ainda os objetivos e princípios gerais do referido sistema;
- B) Nos termos da referida Lei de Bases, a rede ferroviária nacional (doravante, "RFN") compreende as linhas e ramais de interesse público que constituem bens do domínio público do Estado;
- C) A Lei de Bases estabelece ainda que a construção de novas linhas, troços de linha, ramais e variantes a integrar na RFN, bem como a conservação e vigilância das infraestruturas existentes, poderão ser feitas pelo ESTADO ou por entidade atuando por sua concessão ou delegação, a qual será compensada por este pela totalidade dos encargos de construção, conservação e vigilância de infraestruturas, de harmonia com as normas a aprovar pelo Governo;



M. C. Ant

- D) Pelo Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, a Rede Ferroviária Nacional - REFER E.P.E., incorporou, por fusão, a EP – Estradas de Portugal S.A., adotando a natureza de empresa pública sob a forma de sociedade anónima, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, passando a denominar-se Infraestruturas de Portugal, S.A., doravante "IP";
- E) A IP exerce a prestação de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, em regime de delegação de competências, por efeito do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio;
- F) O Decreto-Lei n.º 217/2015 de 7 de outubro transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/34/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro de 2012, que estabelece um espaço ferroviário europeu único, estabelecendo, além do mais, as condições de prestação de serviços de transporte ferroviário por caminho-de-ferro e de gestão da infraestrutura ferroviária, bem como o conteúdo e obrigatoriedade de elaboração e publicação, pelo gestor da infraestrutura, dos diretórios da rede;
- G) Para prossecução da prestação do serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, mostra-se essencial que sejam atribuídas à IP indemnizações compensatórias que permitam cobrir os gastos decorrentes do cumprimento das obrigações de serviço público que não possam estar cobertos pelas receitas das atividades desta entidade;
- H) O Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, estabelece o regime jurídico aplicável à concessão de subvenções públicas, nas quais se compreendem as indemnizações compensatórias, destinadas a compensar custos de exploração resultantes da prestação de serviços de interesse geral;
- I) A Diretiva n.º 2012/34/EU estabelece, além do mais, que deve ser celebrado um contrato entre os Estados Membros e os respetivos Gestores de Infraestrutura, que abranja todos os aspetos da gestão da infraestrutura e seja válido por um período mínimo de 5 (cinco) anos;
- J) O Regulamento de Execução (UE) 2015/909 da Comissão, de 12 de junho de 2015, fixa normas precisas que os Estados-Membros têm de cumprir, admitindo contudo um plano de introdução progressiva que, nos termos do seu artigo 9.º, tem de ser apresentado à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, doravante, "AMT", até 3 de julho de 2017;



Handwritten signature and initials in blue ink, including a large stylized signature and the name 'M. Cort' written below it.

- K) Ademais, as indemnizações compensatórias visam o equilíbrio financeiro das empresas em que, por virtude da atividade exercida, tal se justifique, sendo que, no caso específico, a sua atribuição resulta de compensação financeira pelo exercício de obrigações de serviço público;
- L) O serviço da dívida da atividade ferroviária da IP é objeto de instrumento próprio, autónomo relativamente a este contrato;
- M) A Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2016, de 11 de março, autoriza as despesas com as indemnizações compensatórias a pagar pelo Estado à Infraestruturas de Portugal, S. A., pelo cumprimento das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária, para o período 2016-2020, previstas neste contrato.

É acordado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

PARTE I

OBJETO

Cláusula n.º 1

Objeto

- 1) O presente contrato tem por objeto estabelecer os princípios e os parâmetros básicos constantes do anexo V ao Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro, definindo e regulando os termos e condições da prestação pela IP das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, bem como as indemnizações compensatórias decorrentes a pagar pelo ESTADO.
- 2) Para os efeitos do presente contrato, a expressão “gestão da infraestrutura” compreende todos os atos de gestão da capacidade e de manutenção da infraestrutura, bem como os atos de gestão dos respetivos sistemas de regulação e segurança, nos termos definidos no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio.



- 3) A RFN abrangida pelo presente contrato compreende a totalidade das infraestruturas ferroviárias identificadas no diretório de rede em vigor em cada momento.

Cláusula n.º 2

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Projeções financeiras subjacentes à prestação do serviço público de gestão da RFN;
- b) Anexo II: Indemnizações compensatórias previstas para o período em causa resultantes das projeções financeiras;
- c) Anexo III: Indicadores de avaliação de desempenho que permitem a avaliação do cumprimento das obrigações de serviço público.

Cláusula n.º 3

Prazo

O Contrato vigora pelo prazo de cinco anos a contar de 1 de janeiro de 2016.

PARTE II

SERVIÇO PÚBLICO DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA

Cláusula n.º 4

Obrigações de serviço público

- 1) A IP tem por obrigação a prestação do serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, nos termos em que nela foi delegada através do Decreto-Lei n.º 104/97, de 29 de abril, mantido em vigor pelo n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 91/2015, conforme estabelecido no artigo 13.º da Lei de Bases.
- 2) Incluem-se nas obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN:



- a) A gestão da capacidade da infraestrutura ferroviária;
 - b) O comando e controlo da circulação;
 - c) A manutenção da infraestrutura ferroviária;
 - d) A promoção, coordenação, desenvolvimento e controlo de todas as atividades relacionadas com a infraestrutura ferroviária.
- 3) A IP deve disponibilizar aos operadores ferroviários a capacidade da infraestrutura da RFN, garantindo condições de qualidade, fiabilidade e segurança da exploração, de acordo com os indicadores de desempenho fixados no Anexo III do presente contrato.
 - 4) A IP publica no Diretório da Rede o âmbito e a estrutura da prestação do serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária, de acordo com o Anexo II do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro.
 - 5) A IP deve estabelecer no Diretório da Rede as condições aplicáveis aos casos de perturbação importante do funcionamento da rede e em situações de emergência.
 - 6) Compete ainda à IP o cumprimento das obrigações constantes do n.º 7 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 217/2015, de 7 de outubro.

Cláusula n.º 5

Financiamento do serviço público

- 1) O serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária rege-se por princípios de transparência, equilíbrio e sustentabilidade económico-financeira, de acordo com critérios de racionalidade de gestão.
- 2) Para efeitos do presente contrato, as contas do serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária devem apresentar um equilíbrio entre os rendimentos provenientes de:
 - Tarifas pela utilização da infraestrutura;
 - Outras atividades complementares associadas à exploração da infraestrutura ferroviária;
 - Indemnizações compensatórias atribuídas pelo ESTADO,

e os gastos decorrentes de:



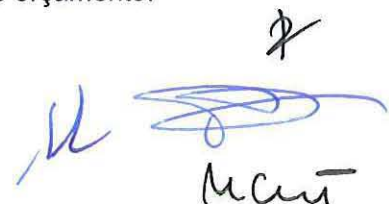
Handwritten signature and initials in blue ink, including a large 'M' and the name 'M. Carr'.

- Serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária;
 - Prestação de outras atividades complementares associadas à exploração da infraestrutura ferroviária.
- 3) A IP compromete-se a adotar medidas de gestão que promovam a eficiência e conduzam à redução das indemnizações compensatórias atribuídas pelo ESTADO e ao nível das taxas de acesso, nos termos da regulamentação aplicável, em linha com as melhores práticas do mercado, sem para tal comprometer a capacidade colocada à disposição dos operadores ou os níveis de qualidade da RFN.
 - 4) A IP deve dar cumprimento integral ao artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/909 da Comissão, de 12 de junho de 2015, relativo às modalidades de cálculo dos custos diretamente imputáveis à exploração do serviço ferroviário, apresentando o seu método de cálculo dos custos diretos e o plano de introdução progressiva à AMT, até ao final do primeiro trimestre de 2017.
 - 5) A IP compromete-se a acolher na execução deste contrato todas as implicações decorrentes da decisão definitiva que vier a ser tomada pela AMT relativamente ao plano de introdução progressiva a que se refere o artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/909 da Comissão, de 12 de junho de 2015.

Cláusula n.º 6

Projeções financeiras e indemnizações compensatórias

- 1) As contas previsionais da prestação do serviço público de gestão da infraestrutura, ao longo do período de vigência do presente contrato, integram as projeções financeiras da prestação do serviço público constante do Anexo I do presente contrato.
- 2) Pela prestação do serviço público de gestão da infraestrutura, ao longo do período de vigência do presente contrato, o ESTADO atribuirá à IP as indemnizações compensatórias necessárias e suficientes para assegurar o equilíbrio económico-financeiro da prestação do serviço público, cujo valor consta do Anexo II.
- 3) Até 30 de junho de cada ano, a IP submeterá à aprovação do ESTADO uma proposta fundamentada de atualização das projeções financeiras da prestação do serviço público, Anexo I, com base na informação mais atualizada disponível, devendo a IP incorporar o valor previsto para o ano seguinte na respetiva proposta de orçamento.



Handwritten signature and stamp in blue ink, including the name 'M. Cui' and a circular stamp.

- 4) Caso da atualização referida no número anterior resultar uma redução da indemnização compensatória atribuível no exercício em curso, os pagamentos mensais ainda por realizar serão recalculados de forma a atingir no final do ano o novo valor.
- 5) Caso da atualização referida no número 3 resultar uma necessidade financeira superior à indemnização compensatória atribuível no exercício em curso, o diferencial será incorporado no valor a pagar no ano seguinte e acrescerá ao resultante da proposta de atualização das projeções financeiras a submeter a aprovação do ESTADO.
- 6) Ao valor das indemnizações compensatórias apuradas acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 7) Os valores que se encontrarem por pagar à data de cessação do Contrato, serão liquidados no prazo de 6 meses após essa cessação.

Cláusula n.º 7

Pagamento das indemnizações compensatórias

Os montantes de indemnizações compensatórias a pagar pelo ESTADO à IP pelo cumprimento das obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura ferroviária, serão liquidados mensalmente, sob a forma de duodécimos, até ao termo do mês seguinte a que respeitam, com exceção do mês de dezembro, em que devem ser pagos até ao dia 31 desse mês, não podendo ultrapassar o limite anual previsto no Anexo II sem autorização do Conselho de Ministros.

Cláusula n.º 8

Défice de Conservação

- 1) A IP obriga-se a determinar no prazo de um ano, a contar da data da celebração do presente contrato, o valor do défice de conservação reportado a 31 de dezembro de 2015, entendendo-se este como o volume acumulado de necessidades de renovação da infraestrutura ferroviária, as quais de acordo com o tempo de vida útil teórico dos ativos já deveriam ter sido realizadas.
- 2) A IP obriga-se a entregar anualmente, até 31 de maio, uma atualização do valor do défice de conservação, reportado a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado de um plano para a sua redução que submete a aprovação do ESTADO.



Cláusula n.º 9

Alterações ao âmbito do contrato

Caso venham a ser determinadas pelas entidades competentes alterações às obrigações de serviço público de gestão da infraestrutura integrante da RFN, designadamente por força da entrada em funcionamento de novos troços ou pela desativação de alguns dos atualmente em funcionamento, os eventuais impactes financeiros daí decorrentes deverão ser refletidos no Anexo I, de forma a apurar os eventuais impactes no montante das indemnizações compensatórias a atribuir pelo ESTADO.


PARTE III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula n.º 10

Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

- 1) O acompanhamento e fiscalização do cumprimento das obrigações da IP, emergentes do presente contrato, são exercidas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes e, no que diz respeito às matérias de execução do presente contrato para as quais é necessária a autorização do ESTADO, pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, enquanto entidade de apoio à tutela financeira, sem prejuízo das competências atribuídas nos termos da lei a outras entidades, designadamente à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e à Inspeção-Geral de Finanças.
- 2) O Instituto da Mobilidade e dos Transportes constitui e dinamiza uma Comissão de Acompanhamento, integrando representantes dos operadores ferroviários licenciados em Portugal, a qual reúne, pelo menos, 2 (duas) vezes por ano para debater as matérias relevantes no âmbito da execução do presente contrato.
- 3) A IP apresenta à Comissão de Acompanhamento informação relativa à execução financeira do contrato e à monitorização do desempenho e prestará os esclarecimentos que forem julgados necessários neste domínio.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature and a smaller one with a checkmark above it.

Cláusula n.º 11

Indicadores de avaliação de desempenho

- 1) Os indicadores de avaliação de desempenho e de monitorização das obrigações da IP encontram-se fixados no Anexo III ao presente contrato.
- 2) Ao longo do período de vigência do Contrato e sem prejuízo das demais obrigações de informação nele ou na lei estabelecidas, a IP compromete-se a manter um contínuo controlo e registo dos Indicadores de Avaliação de Desempenho e a apresentar ao ESTADO, através das entidades referidas na cláusula 10.^a, e à entidade reguladora relatórios relativos à evolução dos mesmos, nos termos e calendário definidos no Anexo III.

Cláusula n.º 12

Incumprimento

- 1) O cumprimento das obrigações de serviço público a que a IP se encontra obrigada nos termos do presente contrato é medido através dos indicadores de avaliação de desempenho estabelecidos na cláusula anterior.
- 2) Caso as metas fixadas para algum dos indicadores não tenham sido ou haja o risco de não serem alcançadas, os relatórios referidos no n.º 2 da cláusula anterior conterão obrigatoriamente a respetiva justificação e uma proposta de medidas corretivas para o ano em curso e seguintes, as quais serão prontamente implementadas pela IP, sem prejuízo do ESTADO poder alterar ou impor novas medidas.
- 3) Caso em determinado ano se verifique a existência de desvios negativos que, em termos médios dos treze indicadores considerados no Anexo III, representem mais de 20% face aos objetivos fixados para esse ano, o ESTADO pode determinar a aplicação de uma multa à IP de valor igual a 500 000 € (quinhentos mil euros), sem prejuízo do disposto no Estatuto do Gestor Público.
- 4) A aplicação de multas contratuais está sujeita à audiência prévia da IP, nos termos da lei.
- 5) Sem prejuízo do estabelecido no número 3 os referidos indicadores poderão, no todo ou em parte, constar nos contratos de gestão celebrados com cada um dos membros do conselho de administração executivo da IP.

Cláusula n.º 13

Informação contabilística e monitorização do Contrato

A IP obriga-se a ter a sua contabilidade organizada de forma a permitir que possa ser auditado o cumprimento das obrigações de serviço público prestadas, designadamente adotando o princípio da segregação entre a contabilidade respeitante a essas obrigações e a restante atividade da IP, de modo a aferir-se a adequação do valor das indemnizações compensatórias atribuídas, devendo ainda incluir no relatório anual de gestão uma menção expressa ao cálculo dos montantes previstos de indemnizações compensatórias e ao apuramento dos indicadores considerados no Anexo III.

PARTE IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula n.º 14

Obtenção de licenças e outras certificações

A IP deve obter e manter válidas as licenças, certificações, credenciações e autorizações legalmente necessárias para prosseguir a sua atividade, bem como preencher os demais requisitos legais e técnicos complementares para o mesmo fim.

Cláusula n.º 15

Força Maior

- 1) Para todos os efeitos do presente contrato, são consideradas de força maior as circunstâncias imprevistas e anormais que, cumulativamente:
 - a) Impossibilitem ou onerem, de modo significativo e fundamentado, o cumprimento pela IP das respetivas obrigações de serviço público;
 - b) Sejam alheias à sua vontade e ao seu controlo;
 - c) Cujas ocorrências e respetiva produção de efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível impedir.

- 2) Podem constituir casos de força maior, verificando-se os pressupostos referidos no número anterior, designadamente, condições climatéricas excecionalmente adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.

- 3) A ocorrência de um caso de força maior terá por efeito exonerar a IP da responsabilidade emergente do não cumprimento pontual das obrigações previstas no presente contrato devendo as indemnizações compensatórias ser ajustadas em função da não assunção de encargos variáveis face à interrupção das obrigações a que a IP se encontra cometida.
- 4) Em caso de greve dos seus trabalhadores, a IP obriga-se a disponibilizar os serviços mínimos que sejam fixados nos termos legais, ficando exonerada relativamente ao cumprimento exato e pontual dos restantes serviços a que se reporta o presente contrato durante o período de ocorrência de greve.
- 5) Verificando-se um caso de força maior, a IP deverá notificar o ESTADO da ocorrência do mesmo, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da cessação do evento, devendo, no âmbito da referida notificação, especificar as obrigações não cumpridas, a causa desse incumprimento e apresentar o levantamento dos prejuízos causados.

Cláusula n.º 16

Alterações contratuais

- 1) O ESTADO ou a entidade reguladora poderão determinar alterações às obrigações de serviço público estabelecidas no presente contrato.
- 2) Caso as alterações referidas no número anterior conduzam a uma modificação dos pressupostos que estiveram na base do cálculo das indemnizações compensatórias, a IP incorporará nas propostas de atualização do Anexo I e das indemnizações compensatórias, previstas na Cláusula n.º 6, os montantes necessários à compensação das alterações contratuais em causa.
- 3) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as PARTES poderão, em qualquer momento, rever por mútuo acordo as obrigações estabelecidas, os indicadores de avaliação de desempenho, bem como os montantes de compensações financeiras incluídas nos anexos ao presente contrato.

Cláusula n.º 17

Rescisão Contratual

- 1) O ESTADO pode rescindir o presente contrato, mediante comunicação escrita à IP, nas situações legalmente previstas e, designadamente, nas seguintes:




- a) Incumprimento reiterado por parte da IP das obrigações legais ou contratuais que está obrigada a cumprir;
 - b) Motivos de interesse público.
- 2) Na situação prevista na alínea a) do n.º 1, o ESTADO comunica à IP a declaração de incumprimento, dando a esta a oportunidade para se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contestando ou fazendo cessar o incumprimento.
 - 3) Findo o prazo referido no número anterior, e caso a IP não se tenha pronunciado ou não tenha feito cessar a situação de incumprimento em causa, poderá o ESTADO proceder à rescisão do contrato.
 - 4) Em caso de pronúncia por parte da IP o Estado dispõe de 30 dias para confirmar ou alterar a declaração referida no n.º 2.
 - 5) A rescisão do presente contrato com fundamento na alínea a) do n.º 1 não prejudica a aplicação do disposto no Estatuto do Gestor Público.

Cláusula n.º 18

Comunicações Escritas

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente contrato, devem, sob pena de ineficácia, ser efetuadas para os seguintes endereços:

a) 1º Contraente:
Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P.
Av. das Forças Armadas, 40
1649-022 LISBOA

e
Direção-Geral do Tesouro e Finanças
Rua da Alfandega n.º 5, 1º
1149-008 LISBOA

b) 2ª Contraente:
Infraestruturas de Portugal, S.A.,
Praça da Portagem
Almada



Cláusula n.º 19

Legislação aplicável

- 1) O presente contrato rege-se pela lei Portuguesa.
- 2) Em tudo quanto nele não estiver disposto, aplica-se o previsto no Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e o regime legal aplicável ao sector empresarial do Estado.

Cláusula n.º 20

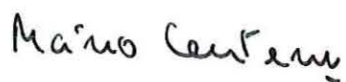
Efeitos financeiros

A produção de efeitos financeiros constantes do presente contrato está condicionada à obtenção de visto do Tribunal de Contas, nos termos da lei.

Feito em 3 (três) exemplares originais de igual valor, ficando dois originais na posse do Estado e outro na posse da IP, em 11 de março de 2016.

Pelo ESTADO:

MINISTRO DAS FINANÇAS



MINISTRO DO PLANEAMENTO
E DAS INFRAESTRUTURAS



Pela IP:

PRESIDENTE



VOGAL





ANEXO I

Projeções financeiras subjacentes à prestação do serviço público de gestão da Rede Ferroviária Nacional (RFN)

unidade: euros

| Demonstração de Resultados | Média 2011/2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Outras Vendas e serviços prestados | 1 980 889,00 | 4 084 279,81 | 4 124 529,81 | 4 230 725,08 | 4 490 756,90 | 4 870 949,98 |
| Tarifa de Utilização (Serviços Essenciais) | 70 407 650,46 | 69 211 550,55 | 69 824 457,11 | 71 292 167,20 | 72 790 728,55 | 74 320 789,67 |
| Serviços Ferroviários Adicionais + Auxiliares | 10 425 285,87 | 9 172 834,32 | 9 319 599,67 | 9 515 497,65 | 9 715 513,41 | 9 919 733,50 |
| Outros rendimentos e ganhos | 16 788 251,26 | 20 822 117,32 | 20 426 984,88 | 21 448 334,13 | 22 520 750,83 | 23 646 788,37 |
| Rendimentos Operacionais | 99 602 076,59 | 103 290 782,00 | 103 695 571,47 | 106 486 724,06 | 109 517 749,70 | 112 758 261,53 |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 3 102 614,39 | 6 145 637,35 | 3 227 841,24 | 3 292 398,06 | 3 358 246,02 | 3 425 410,94 |
| Conservação, Reparação e Segurança Rede Ferroviária | 62 057 022,02 | 61 394 207,04 | 61 876 304,00 | 61 938 830,08 | 63 951 858,14 | 64 571 080,30 |
| Outros FSE's | 28 379 403,94 | 30 388 962,56 | 28 289 869,25 | 27 701 439,97 | 27 690 359,39 | 27 679 283,25 |
| Gastos com o pessoal | 71 880 450,04 | 76 874 986,88 | 72 636 265,43 | 70 457 177,46 | 68 343 462,14 | 66 293 158,28 |
| Gastos/ reversões de depreciação e de amortização | 2 476 352,37 | 2 199 715,97 | 2 199 715,97 | 2 199 715,97 | 2 199 715,97 | 2 199 715,97 |
| Outros gastos e perdas | 4 040 665,50 | 3 979 964,05 | 3 881 897,73 | 3 801 154,26 | 3 722 090,25 | 3 644 670,77 |
| Gastos Operacionais | 171 936 508,26 | 180 983 473,83 | 172 111 893,61 | 169 390 715,80 | 169 265 731,91 | 167 813 319,51 |
| Resultado Operacional | - 72 334 431,67 | - 77 692 691,83 | - 68 416 322,14 | - 62 903 991,74 | - 59 747 982,21 | - 55 055 057,98 |
| Taxa de Inflação | | 1,1% | 1,6% | 2,0% | 2,0% | 2,0% |



 M. Ant

Projeções financeiras desagregadas

| Demonstração de Resultados | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|---|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| Outras Vendas e serviços prestados | 4.084.279,81 | 4.124.529,81 | 4.230.725,09 | 4.490.756,90 | 4.870.949,98 |
| <i>Terminais</i> | 3.284.525,28 | 3.284.525,28 | 3.363.635,00 | 3.510.032,00 | 3.580.193,00 |
| <i>Outros</i> | 799.754,53 | 840.004,53 | 867.090,09 | 980.724,90 | 1.290.756,98 |
| Tarifa de Utilização (Serviços Essenciais) | 69.211.550,55 | 69.824.457,11 | 71.292.167,20 | 72.790.728,55 | 74.320.789,67 |
| <i>Passageiros</i> | 57.325.659,00 | 57.833.309,41 | 59.048.965,58 | 60.290.174,83 | 61.557.474,31 |
| <i>Mercadorias</i> | 8.641.945,28 | 8.718.474,48 | 8.901.736,82 | 9.088.851,33 | 9.279.898,98 |
| <i>Marchas</i> | 1.402.503,14 | 1.414.923,08 | 1.444.664,76 | 1.475.031,62 | 1.506.036,78 |
| <i>Capacidade Pedida Não Utilizada</i> | 1.841.443,13 | 1.857.750,13 | 1.896.800,04 | 1.936.670,78 | 1.977.379,60 |
| Serviços Ferroviários Adicionais + Auxiliares | 9.172.834,32 | 9.319.599,67 | 9.515.497,65 | 9.715.513,41 | 9.919.733,50 |
| <i>Energia de Tração</i> | 5.720.916,54 | 5.812.451,20 | 5.934.628,93 | 6.059.374,83 | 6.186.742,89 |
| <i>Estac Mater Circulante</i> | 2.261.920,26 | 2.298.110,98 | 2.346.417,28 | 2.395.738,97 | 2.446.097,40 |
| <i>Outros</i> | 1.189.997,52 | 1.209.037,48 | 1.234.451,45 | 1.260.399,62 | 1.286.893,22 |
| Outros rendimentos e ganhos | 20.822.117,32 | 20.426.984,88 | 21.448.334,13 | 22.520.750,83 | 23.646.788,37 |
| <i>Rendimentos Participadas</i> | 10.988.046,35 | 12.084.043,65 | 12.688.245,84 | 13.322.658,13 | 13.988.791,03 |
| <i>Outros</i> | 9.834.070,98 | 8.342.941,23 | 8.760.088,29 | 9.198.092,70 | 9.657.997,34 |
| Rendimentos Operacionais | 103.290.782,00 | 103.695.571,47 | 106.486.724,07 | 109.517.749,70 | 112.758.261,53 |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 6.145.637,35 | 3.227.841,24 | 3.292.398,06 | 3.358.246,02 | 3.425.410,94 |
| Conservação, Reparação e Segurança Rede Ferroviária | 61.394.207,04 | 61.876.304,00 | 61.938.830,08 | 63.951.858,14 | 64.571.080,30 |
| <i>Via</i> | 22.311.332,63 | 22.668.313,95 | 22.121.680,23 | 21.564.113,83 | 20.995.396,11 |
| <i>Sinalização</i> | 13.794.024,95 | 14.014.729,35 | 14.295.023,93 | 15.580.875,29 | 16.112.603,79 |
| <i>Telecomunicações</i> | 9.141.696,40 | 9.287.963,55 | 9.473.722,82 | 10.296.497,86 | 10.622.501,81 |
| <i>Catenária</i> | 5.416.865,41 | 5.503.535,25 | 5.613.605,96 | 6.366.878,08 | 6.494.215,64 |
| <i>Construção Civil</i> | 3.289.822,41 | 2.842.249,22 | 2.899.094,20 | 2.457.076,08 | 2.506.217,61 |
| <i>Baixa Tensão</i> | 1.751.448,49 | 1.779.471,66 | 1.815.061,10 | 1.851.362,32 | 1.888.389,57 |
| <i>Comboio Socorro</i> | 1.292.343,41 | 1.313.020,91 | 1.339.281,32 | 1.366.066,95 | 1.393.388,29 |
| <i>Restantes</i> | 4.396.673,34 | 4.467.020,12 | 4.381.360,52 | 4.468.987,73 | 4.558.367,49 |
| Outros FSE's | 30.388.962,56 | 28.289.869,25 | 27.701.439,97 | 27.690.359,39 | 27.679.283,25 |
| <i>Energia Eléctrica + Energia Eléctrica Para Tração</i> | 12.076.419,42 | 11.737.782,82 | 11.830.873,26 | 11.956.918,07 | 12.045.841,93 |
| <i>Honorários, Consultoria e Out. Trab. Especializados</i> | 2.875.579,00 | 2.508.021,10 | 2.329.218,99 | 2.192.093,61 | 2.092.093,61 |
| <i>Frota Automóvel</i> | 1.827.560,29 | 1.701.323,03 | 1.665.935,51 | 1.665.935,51 | 1.665.935,51 |
| <i>Vigilância</i> | 4.515.870,58 | 4.203.940,43 | 4.196.498,47 | 4.196.498,47 | 4.196.498,47 |
| <i>Informática</i> | 3.102.614,21 | 2.888.303,61 | 2.828.226,90 | 2.828.226,90 | 2.828.226,90 |
| <i>Limpeza</i> | 1.716.930,60 | 1.598.334,99 | 1.565.089,62 | 1.565.089,62 | 1.565.089,62 |
| <i>Restantes</i> | 4.273.988,45 | 3.652.163,28 | 3.285.597,22 | 3.285.597,22 | 3.285.597,22 |
| Gastos com o pessoal | 76.874.986,88 | 72.636.265,43 | 70.457.177,46 | 68.343.462,14 | 66.293.158,28 |
| Gastos/ reversões de depreciação e de amortização | 2.199.715,97 | 2.199.715,97 | 2.199.715,97 | 2.199.715,97 | 2.199.715,97 |
| Outros gastos e perdas | 3.979.964,05 | 3.881.897,73 | 3.801.154,26 | 3.722.090,25 | 3.644.670,77 |
| Gastos Operacionais | 180.983.473,83 | 172.111.893,61 | 169.390.715,80 | 169.265.731,91 | 167.813.319,51 |
| Resultado Operacional | - 77.692.691,83 | - 68.416.322,14 | - 62.903.991,73 | - 59.747.982,21 | - 55.055.057,98 |


 M. Cant. P.

Projeções financeiras por natureza de atividade

Unidade: euros

| Demonstração de Resultados | Média 2011/2015 | 2016 GI | 2016 OAC | 2016 | 2017 GI | 2017 OAC | 2017 | 2018 GI | 2018 OAC | 2018 | 2019 GI | 2019 OAC | 2019 | 2020 GI | 2020 OAC | 2020 |
|--|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-------------------|--------------------|
| Outras Vendas e serviços prestados | 1.980.889 | 569.755 | 3.514.525 | 4.084.280 | 570.005 | 3.554.525 | 4.124.530 | 517.090 | 3.713.635 | 4.230.725 | 580.725 | 3.910.032 | 4.490.757 | 790.757 | 4.080.193 | 4.870.950 |
| Tarifa de Utilização (Serviços Essenciais) | 70.407.650 | 69.211.551 | 0 | 69.211.551 | 69.824.457 | 0 | 69.824.457 | 71.292.167 | 0 | 71.292.167 | 72.790.729 | 0 | 72.790.729 | 74.320.790 | 0 | 74.320.790 |
| Serviços Ferroviários Adicionais + Auxiliares | 10.425.286 | 9.172.834 | 0 | 9.172.834 | 9.319.600 | 0 | 9.319.600 | 9.515.498 | 0 | 9.515.498 | 9.726.248 | 0 | 9.715.513 | 9.726.248 | 0 | 9.919.734 |
| Outros rendimentos e ganhos | 16.788.251 | 0 | 20.822.117 | 20.822.117 | 0 | 20.426.985 | 20.426.985 | 0 | 21.448.334 | 21.448.334 | 0 | 22.520.751 | 22.520.751 | 0 | 23.646.788 | 23.646.788 |
| Rendimentos Operacionais | 99.602.077 | 78.954.139 | 24.336.643 | 103.290.782 | 79.714.061 | 23.981.510 | 103.695.571 | 81.324.755 | 25.161.969 | 106.486.724 | 83.097.702 | 26.430.783 | 109.517.750 | 84.837.795 | 27.726.981 | 112.758.262 |
| Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas | 3.102.614 | 6.131.072 | 14.565 | 6.145.637 | 3.206.785 | 21.056 | 3.227.841 | 3.281.342 | 11.056 | 3.292.398 | 3.347.190 | 11.056 | 3.358.246 | 3.414.355 | 11.056 | 3.425.411 |
| Conservação, Reparação e Segurança Rede Ferroviária | 62.057.022 | 60.318.893 | 1.075.314 | 61.394.207 | 60.811.530 | 1.064.774 | 61.876.304 | 60.860.549 | 1.078.281 | 61.938.830 | 62.838.533 | 1.113.325 | 63.951.858 | 63.446.975 | 1.124.105 | 64.571.080 |
| Outros FSE's | 28.379.404 | 27.437.561 | 2.951.402 | 30.388.963 | 25.476.185 | 2.813.685 | 28.289.869 | 24.740.421 | 2.961.019 | 27.701.440 | 24.730.525 | 2.959.834 | 27.690.359 | 24.720.633 | 2.958.650 | 27.679.283 |
| Gastos com o pessoal | 71.880.450 | 74.274.076 | 2.600.911 | 76.874.987 | 70.384.229 | 2.252.037 | 72.636.265 | 68.268.283 | 2.188.895 | 70.457.177 | 66.220.234 | 2.123.228 | 68.343.462 | 64.233.627 | 2.059.531 | 66.293.158 |
| Gastos/ reversões de depreciação e de amortização | 2.476.352 | 2.084.142 | 115.574 | 2.199.716 | 2.084.142 | 115.574 | 2.199.716 | 2.084.142 | 115.574 | 2.199.716 | 2.084.142 | 115.574 | 2.199.716 | 2.084.142 | 115.574 | 2.199.716 |
| Outros gastos e perdas | 4.040.666 | 3.701.821 | 278.143 | 3.979.964 | 3.610.307 | 271.591 | 3.881.898 | 3.539.527 | 261.627 | 3.801.154 | 3.465.905 | 256.185 | 3.722.090 | 3.393.814 | 250.857 | 3.644.671 |
| Gastos Operacionais | 171.936.508 | 173.947.565 | 7.035.909 | 180.983.474 | 165.573.178 | 6.538.716 | 172.111.894 | 162.774.265 | 6.616.451 | 169.390.716 | 162.686.529 | 6.579.203 | 169.265.732 | 161.293.546 | 6.519.773 | 167.813.320 |
| Resultado Operacional | -72.334.432 | -94.993.426 | 17.300.734 | -77.692.692 | -85.859.116 | 17.442.794 | -68.416.322 | -81.449.510 | 18.545.518 | -62.903.992 | -79.588.827 | 19.851.580 | -59.747.982 | -76.455.751 | 21.207.208 | -55.055.058 |

M
percuti

ANEXO II

Indemnizações Compensatórias (preços correntes)

unidade: euros

| | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| Indemnizações Compensatórias | 40 650 406,50 | 68 416 322,14 | 62 903 991,74 | 59 747 982,21 | 55 055 057,98 |



ANEXO III

Indicadores de Avaliação de Desempenho

A. Caracterização dos Indicadores de Avaliação de Desempenho

O ESTADO procederá a uma avaliação continuada do desempenho por via da fixação de indicadores de avaliação de desempenho direcionados para os utilizadores, que permitam monitorizar o cumprimento dos objetivos centrais estabelecidos pelo ESTADO. Incluem-se ainda indicadores associados ao cumprimento, por parte da IP, das projeções financeiras do presente contrato, constante no Anexo I.

A estrutura de indicadores de desempenho é indicada abaixo:

1. Margens Suplementares
2. Pontualidade Ferroviária
3. Satisfação dos Clientes Ferroviários
4. Disponibilidade da Rede
5. Gestão de Ativos Ferroviários
6. Volumes de Atividade
7. Níveis de Segurança
8. Proteção do Ambiente
9. Rendimentos Ferroviários
10. Outros Rendimentos
11. Gastos de Manutenção
12. Gastos com outros FSE's
13. Gastos com o pessoal

1. O indicador "Margens Suplementares" (MS) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MS = \sum_{l=1}^n MS_l + 2 * \sum_{l=1}^n agravamentos = \begin{cases} 0, & MS_l - Lim < 0 \\ MS_l - Lim, & MS_l - Lim \geq 0 \end{cases}$$

em que,

- MS_l corresponde à margem suplementar na Linha l, publicada anualmente no Diretório da Rede. As margens suplementares correspondem aos tempos suplementares a considerar em horário técnico por efeito das intervenções de desenvolvimento ou manutenção da Rede Ferroviária;
- $Lim = 5$ minutos para linhas com mais de 150 km de extensão;
- $Lim = 3$ minutos para as restantes linhas,

Prevê-se um agravamento adicional sempre que numa linha se ultrapasse o limite de 5 minutos no caso de linhas com mais de 150 km, ou 3 minutos no caso das restantes linhas.



2. O indicador "Pontualidade Ferroviária" (PF) corresponde ao indicador agregado representativo da pontualidade anual verificada em toda a rede ferroviária em exploração.

3. O indicador "Satisfação dos Clientes Ferroviários" (SCF) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$SCF = 50\% \text{ satisfação Operadores Ferroviários} + 50\% \text{ Satisfação Clientes Finais}$
em que,

Satisfação Operadores Ferroviários resulta do apuramento obtido anualmente no inquérito de satisfação às empresas de transporte ferroviário;

Satisfação Clientes Finais resulta do apuramento obtido anualmente em inquéritos de satisfação aos demais utilizadores da rede ferroviária em exploração.


4. O indicador "Disponibilidade da Rede" (DR) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$DR = \frac{DT - 0,5 \times (RZA - UZA) - 1 \times UZA - 2 \times UFZA}{DT}$$

em que,

- DT: Disponibilidade Total
= (365 x 24 horas x extensão das vias)
- RZA: Reserva de Zonas Azuis e períodos adicionais para realização de intervenções na infraestrutura
= (365 x horas Período Azul x extensão das vias)
- UZA: Utilização das Zonas Azuis e períodos adicionais para a realização de intervenções na infraestrutura
= (horas anuais x extensão de via utilizada)
- UFZA: Utilização de períodos fora das Zonas Azuis e períodos adicionais para realização de intervenções na infraestrutura
= (horas anuais x extensão de via utilizada)

Os períodos adicionais atrás referidos correspondem aos períodos fora das zonas azuis reservados anualmente para a execução de trabalhos de desenvolvimento ou manutenção das vias ferroviárias, que impliquem a interdição da circulação e que estejam publicados na data limite de divulgação do Diretório da Rede para o ano em causa.



5. O indicador “Gestão de Ativos Ferroviários” (GAF) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$GAF = 50\% \text{ Estado Via Férrea} + 50\% \text{ Estado de Obras de Arte}$$

Este indicador será progressivamente alargado a outros ativos ferroviários, designadamente à sinalização, catenária e estações de passageiros, nos termos de proposta a apresentar pela IP até 30 de junho de 2016 e a aprovar pelo Estado.

6. O indicador “Volumes de Atividade” (VA) corresponde ao somatório dos comboio.km realizados na rede ferroviária nacional no ano.

7. O indicador “Níveis de Segurança” (NS) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$NS = \frac{AS}{MCK}$$

em que,

- AS corresponde ao número de Acidentes Significativos na rede ferroviária, conforme definido no guia de Implementação do IMT para apuramento de Indicadores de Comuns de Segurança (suportado na Diretiva n.º 2014/88/UE, da Comissão, de 9 de julho de 2014);
 - MCK corresponde à utilização da infraestrutura ferroviária, medida em milhões de CK.
8. O indicador “Proteção do Ambiente” (PA) traduz a redução percentual do número de pessoas expostas a níveis de ruído ambiente superiores aos limites impostos no Regulamento Geral do Ruído, em relação ao total de pessoas expostas a esses níveis de ruído.
9. O indicador “Rendimentos Ferroviários” traduz o rácio, em percentagem, entre os resultados verificados e as previsões incluídas no Anexo I, no que diz respeito ao somatório das rubricas “Tarifa de utilização (Serviços Essenciais)”, “Serviços Ferroviários Adicionais” e “Serviços Ferroviários Auxiliares”.
10. O indicador “Outros Rendimentos” traduz a evolução, em percentagem, entre os resultados verificados entre dois anos consecutivos, no que diz respeito ao somatório das rubricas “Outras Vendas e serviços prestados” e “Outros rendimentos e ganhos”.
11. O indicador “Gastos de Manutenção” traduz a evolução, em percentagem, entre os resultados verificados entre dois anos consecutivos, no que diz respeito ao

somatório das rubricas “Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas” e “Conservação, Reparação e Segurança Rede Ferroviária”.

12. O indicador “Gastos com outros FSE’s” traduz a evolução, em percentagem, entre os resultados verificados entre dois anos consecutivos, no que diz respeito à rubrica “Outros FSE’s”.
13. O indicador “Gastos com o pessoal” traduz a evolução, em percentagem, entre os resultados verificados entre dois anos consecutivos, no que diz respeito à rubrica com o mesmo nome.
14. Os indicadores de avaliação de desempenho são apurados para a totalidade da RFN, podendo, por determinação do IMT e ouvida a Comissão de Acompanhamento, serem também desagregados por linha, segmento de mercado ou outra desagregação que se revele adequada.

B. Objetivos de Desempenho

1. São fixados para a totalidade da RFN os seguintes objetivos de desempenho à IP:

| INDICADOR | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1.1 Margens Suplementares | 20 min | 32 min | 40 min | 48 min | 32 min |
| 1.2 Pontualidade Ferroviária | 89,5% | 89,6% | 89,7% | 89,8% | 90,0% |
| 1.3 Satisfação dos Clientes Ferroviários | 52,0% | 53,0% | 54,0% | 55,0% | 56,0% |
| 1.4 Disponibilidade da Rede | 88,1% | 88,6% | 88,1% | 87,4% | 88,4% |
| 1.5 Gestão de Ativos Ferroviários | 83,0% | 83,0% | 83,5% | 83,5% | 84,0% |
| 1.6 Volumes de Atividade | 37.217.256 CK | 37.254.473 CK | 37.291.728 CK | 37.329.020 CK | 37.366.349 CK |
| 1.7 Níveis de Segurança | 1,021 AS/MCK | 1,001 AS/MCK | 0,981 AS/MCK | 0,961 AS/MCK | 0,942 AS/MCK |
| 1.8 Proteção do Ambiente | 0 | 2,0% | 5,0% | 5,0% | 3,0% |
| 1.9 Rendimentos Ferroviários | 100% | 100% | 100% | 100% | 100% |
| 1.10 Outros rendimentos | 16,6% | -1,4% | 4,6% | 5,2% | 5,6% |
| 1.11 Gastos de Manutenção | 13,7% | -3,6% | 0,2% | 3,2% | 1,0% |
| 1.12 Gastos com outros FSE's | 6,4% | -6,9% | -2,1% | 0,0% | 0,0% |
| 1.13 Gastos com o pessoal | 4,4% | -5,5% | -3,0% | -3,0% | -3,0% |

Nota: A evolução dos Indicadores 1.1 e 1.4 é influenciada pela realização dos investimentos previstos no Plano PETI3+

2. Até 30 de junho de cada ano, a IP apresentará ao ESTADO uma proposta fundamentada de fixação ou revisão de objetivos para cada um dos indicadores de desempenho, para os anos subsequentes até ao termo do contrato, tendo por base os resultados do relatório anual de desempenho do período antecedente.
3. O ESTADO dispõe de 60 dias para proferir uma decisão relativamente à proposta da IP referida no número anterior.
4. Em caso de rejeição da proposta referida no número 2., a IP dispõe de um mês para apresentar uma contraproposta, tendo finalmente o ESTADO o prazo de um mês para proferir uma decisão final.
5. Em caso de rejeição da contraproposta da IP referida no número anterior, o ESTADO fixa unilateralmente os objetivos para os anos subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de incorporação do impacto financeiro para a IP na proposta de atualização do Anexo I apresentada nos termos do Contrato.
6. Decorridos os prazos indicados nos números 3. e 4. sem que o ESTADO se pronuncie, a proposta ou contraproposta da IP, consoante o caso, considera-se tacitamente aprovada.
7. A proposta e contraproposta a que se referem os números anteriores poderão incluir alterações à formulação dos indicadores com vista a melhorar a eficácia ou eficiência do processo de monitorização.

C. Relatórios de Desempenho

1. Os Relatórios de Desempenho compreendem o Relatório Anual de Desempenho e os Relatórios Intercalares de Desempenho.
2. A IP produzirá e apresentará ao ESTADO e à entidade reguladora, até 15 de março do ano $n+1$, o Relatório Anual de Desempenho do ano n .
3. A IP produzirá e apresentará ao ESTADO e à entidade reguladora, até final do mês seguinte ao término de cada trimestre, o Relatório Intercalar de Desempenho relativo ao trimestre anterior.



4. Os Relatórios de Desempenho deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) Apuramento dos indicadores de desempenho, incluindo subindicadores que permitam uma melhor compreensão dos resultados obtidos;
 - b) Previsão de evolução de cada um dos indicadores;
 - c) Cálculo dos desvios relativamente aos objetivos;
 - d) Análise dos motivos associados aos resultados obtidos em cada indicador;
 - e) Identificação de medidas de correção a aplicar pela IP.

5. Os Relatórios de Desempenho são acompanhados de apêndice contendo a descrição e formulação detalhada de cada indicador de desempenho.

6. Os Relatórios Anuais de Desempenho deverão ser publicados em regime de livre acesso no *website* da IP.



M. Costa